

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020030925

SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação de Serviços de Seguro Total Veicular para 44 (quarenta e quatro) veículos automotores pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, conforme descrição dos serviços/objeto e quantidades estimadas constantes do subtópico 2.1 e nas especificações e condições estabelecidas neste Instrumento.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços e as quantidades a serem contratadas são as descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS/VEÍCULOS	PLACA VEÍCULO	ANO/ MOD.	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNIT. FRANQUIA	PREÇO MÉDIO UNIT. PRÊMIO	PREÇO MÉDIO TOTAL DA APÓLICE
01	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor GM S10 – Nac. 2.8 LS TDI 4X4, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	ONI-2378	2015	Unid.	01	R\$ 5.460,00	R\$ 4.696,08	R\$ 4.696,08
02	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Renault Partner 1.6, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e	PRY-8037	2018/ 2019	Veic.	01	R\$ 4.927,65	R\$ 4.308,88	R\$ 4.308,88

	franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.							
03	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Ducato Cargo 2.3 ME Curto, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	PRJ-9314	2017	Veíc.	01	R\$ 6.552,00	R\$ 6.338,64	R\$ 6.338,64
04	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Renault Master 2.3 16V Diesel, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	PRC-8665	2017/ 2018	Veíc.	01	R\$ 6.552,00	R\$ 7.255,63	R\$ 7.255,63
05	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Renault Master 2.3 16V Diesel, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	PRF- 4147	17/18	Veíc.	01	R\$ 6.552,00	R\$ 7.255,63	R\$ 7.255,63
06	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Renault Master 2.3 DCI Executive 16L Longo, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	PRP-6322	2018	Veíc.	01	R\$ 6.552,00	R\$ 7.360,86	R\$ 7.360,86
07	Contratação de Serviço de Seguro Total	PRX-7657	2018/ 2019	Veíc.	01	R\$ 6.552,00	R\$ 6.790,63	R\$ 6.790,63

	Veicular, para veículo automotor Renault Master 2.3 DCI Executive 16L Longo, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.							
08	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Mercedes Benz Sprinter 415 CDI 2.2 BI Turbo T Alto, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	QTS-5556	2019	Veíc.	01	R\$ 8.046,00	R\$ 8.308,22	R\$ 8.308,22
09	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Mercedes Benz Sprinter 415 CDI 2.2 BI Turbo T Alto, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	PQR-2F67	2018	Veíc.	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.535,83	R\$ 7.535,83
10	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Ducato Combinato 2.3 ME Diesel, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	NVQ-8823	2010	Veíc.	01	R\$ 0,00	R\$ 2.405,69	R\$ 2.405,69
11	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Saveiro Ambulância, sem rastreador, transporte de	NLR-9039	2011	Veíc.	01	R\$ 0,00	R\$ 1.389,61	R\$ 1.389,61

	passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.							
12	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Renault Kangoo, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	OMI-0336	2013	Veíc.	01	R\$ 0,00	R\$ 1.299,74	R\$ 1.299,74
13	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Ducato Combinato 2.3 ME Diesel, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	OGH-3671	2011	Veíc.	01	R\$ 0,00	R\$ 2.671,19	R\$ 2.671,19
14	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Renault Master 2.3 DCI Executive 16L Longo, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	PQT-3651	2016	Veíc.	01	R\$ 9.632,00	R\$ 6.514,58	R\$ 6.514,58
15	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Renault Master 2.3 DCI Executive 16L Longo, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste	QUA-7956	2018/ 2019	Veíc.	01	R\$ 0,00	R\$ 2.194,06	R\$ 2.194,06

	Termo.							
16	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Renault Master 2.3 DCI Executive 16L Longo, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	PRJ-5704	2017/2018	Veíc.	01	R\$ 10.555,04	R\$ 6.421,11	R\$ 6.421,11
17	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Renault Master 2.3 DCI Executive 16L Longo, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	PRJ-5524	2017/2018	Veíc.	01	R\$ 10.555,04	R\$ 6.421,11	R\$ 6.421,11
18	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Renault Master 2.3 DCI Executive 16L Longo, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	PRJ-5664	2017/2018	Veíc.	01	R\$ 10.555,04	R\$ 6.421,11	R\$ 6.421,11
19	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Mercedes Benz Sprinter 415 CDI 2.2 BI Turbo T Alto, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	PRD-7449	2019	Veíc.	01	R\$ 8.046,00	R\$ 6.902,00	R\$ 6.902,00
20	Contratação de Serviço de Seguro Total	NKD-2116	2008	Veíc.	01	R\$ 0,00	R\$ 2.277,26	R\$ 2.277,26

	Veicular, para veículo automotor Volkswagen Kombi Lotação, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.							
21	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Volkswagen Kombi Lotação, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	NWH-7361	2010	Veíc.	01	R\$ 0,00	R\$ 2.245,99	R\$ 2.245,99
22	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Mitsubishi L200 Triton GLX 3.2 CD TB Int. Diesel MEC, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	PRH-1654	17/18	Veíc.	01	R\$ 6.889,05	R\$ 4.228,69	R\$ 4.228,69
23	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Mitsubishi L200 Triton Sport GLX 2.4 CD Diesel MEC, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	PRR- 0342	2018	Veíc.	01	R\$ 6.889,05	R\$ 4.228,69	R\$ 4.228,69
24	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Mitsubishi L200 Triton GLX 3.2 CD Diesel MEC, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização	NVQ-6119	2011	Veíc.	01	R\$ 0,00	R\$ 2.255,45	R\$ 2.255,45

	por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.							
25	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor GM S10, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	KFB-3469	2002	Unid.	01	R\$ 0,00	R\$ 1.739,82	R\$ 1.739,82
26	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Mobi Like 1.0 Fire Flex, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	PRH-1374	17/18	Veíc.	01	R\$ 2.791,95	R\$ 2.333,90	R\$ 2.333,90
27	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Mobi Like 1.0 Fire Flex, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	PRH-1544	17/18	Veíc.	01	R\$ 2.791,95	R\$ 2.333,90	R\$ 2.333,90
28	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Mobi Like 1.0 Fire Flex, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	PQF-4545	2016	Veíc.	01	R\$ 2.791,95	R\$ 2.328,86	R\$ 2.328,86
29	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor VW GOL Trendline 1.0 Flex 12V 5P, sem rastreador, transporte de	PRM-1742	2018	Veíc.	01	R\$ 2.899,05	R\$ 2.965,89	R\$ 2.965,89

	passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.							
30	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Volkswagen Gol L MB5 1.6 Flex 5P, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	RBG-3J57	2020/ 2021	Veíc.	01	R\$ 3.033,45	R\$ 3.174,92	R\$ 3.174,92
31	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Volkswagen Gol L MB5 1.6 Flex 5P, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	RBG-3J47	2020/ 2021	Veíc.	01	R\$ 3.033,45	R\$ 3.174,92	R\$ 3.174,92
32	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Volkswagen Gol L MB5 1.0 Flex 3P, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	NWR-9727	2011	Veíc.	01	R\$ 0,00	R\$ 1.302,88	R\$ 1.302,88
33	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Volkswagen Gol L MB5 1.0 Flex 5P, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	OGY-1211	2012	Veíc.	01	R\$ 0,00	R\$ 1.304,08	R\$ 1.304,08

34	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Palio Weekend Trekking 1.6 16V Flex, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	NVO-5742	2011	Veíc.	01	R\$ 2.894,00	R\$ 2.362,06	R\$ 2.362,06
35	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Palio 1.0 Gasolina 5P, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	NGB-5064	2006	Veíc.	01	R\$ 0,00	R\$ 1.411,76	R\$ 1.411,76
36	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Saveiro 1.6 Flex, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	OGL-8662	2012	Veíc.	01	R\$ 0,00	R\$ 1.400,16	R\$ 1.400,16
37	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Doblô 1.4 Flex, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	NLB-7028	2010	Veíc.	01	R\$ 0,00	R\$ 1.626,62	R\$ 1.626,62
38	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Strada Fire 1.4 Flex, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima	NWA-5378	2010	Veíc.	01	R\$ 0,00	R\$ 1.330,29	R\$ 1.330,29

	admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.							
39	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Strada Trek 1.4 Flex, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	NGD-7385	2006	Veíc.	01	R\$ 0,00	R\$ 1.326,40	R\$ 1.326,40
40	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Strada Fire 1.4 Flex, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	NGZ-6311	2007	Veíc.	01	R\$ 0,00	R\$ 1.327,28	R\$ 1.327,28
41	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Uno Economy 1.0 Flex 5P, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	NLR-7253	2009	Veíc.	01	R\$ 0,00	R\$ 1.422,97	R\$ 1.422,97
42	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Uno Mille 1.0 Flex 5P, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	NKJ-0998	2010	Veíc.	01	R\$ 0,00	R\$ 1.424,04	R\$ 1.424,04
43	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Uno Attractive 1.4 Flex 5P, sem rastreador, transporte de	NVU-1977	2011	Veíc.	01	R\$ 0,00	R\$ 1.461,97	R\$ 1.461,97

	passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.							
44	Contratação de Serviço de Seguro Total Veicular, para veículo automotor Fiat Uno Economy 1.0 Flex 5P, sem rastreador, transporte de passageiros, conforme limites de indenização por coberturas, casco e franquia máxima admitida, definidos no subtópico 3.2.4 deste Termo.	OGH-6686	2011	Veic.	01	R\$ 0,00	R\$ 1.461,97	R\$ 1.461,97
TOTAL DE VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS					44	VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 154.941,37

2.2. Assegura-se no certame a AMPLA PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS.

2.2.1. Não se aplicará os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, tendo em vista que essa mesma Lei veda, no art. 3º, parágrafo 4º, inciso VIII, esses benefícios para **empresas de seguros privados.**

2.3. O custo estimado da presente contratação foi apurado pela Diretoria de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, em pesquisas de preços de mercado, com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas do ramo, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

2.4. Consoante o valor unitário e global demonstrados no MAPA COMPARATIVO DE COTAÇÕES anexados aos autos, considerando-se a média aritmética de preços de cada item, o custo **MÁXIMO ACEITÁVEL** para a contratação é de **R\$ 154.941,37 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos).**

2.5. A licitação terá apenas 01 (um) Lote e o critério de julgamento adotado será o menor preço global.

2.5.1. A divisão dos itens comprometerá o conjunto a ser adquirido pela administração pública, uma vez que a divisão culminaria em vários contratos com diferentes prestadores, maximizando a influência de fatores que contribuiriam para tornar mais dispendiosa a contratação, dificultando assim o acompanhamento e a fiscalização dos contratos e também por conter diversidade sobre os tipos e natureza dos veículos, o que poderia culminar em uma licitação deserta para alguns itens, tendo

em vista alguns deles tratar-se de veículos do tipo ambulâncias e que estejam fora do critério de aceitação de risco de algumas seguradoras, causando imensuráveis prejuízos à Administração. A adoção do menor preço global levará ao agrupamento de todos os veículos como se fossem um único item, culminando em equilíbrio e segurança entre as partes e atendimento aos princípios da economicidade e praticidade.

2.5.2. No mesmo sentido, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, manifestou da seguinte forma:

*“(...) Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica.
(...) se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico.”*

2.5.3. Ademais, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração” conforme vislumbrado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93;

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1. Valor de mercado referenciado:

3.1.1.1. Em caso de indenização integral do veículo, conforme definido na Tabela constante do subtópico 3.2.4 deste Termo, no que couber, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, da data da efetiva indenização/liquidação do sinistro, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação

desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela;

3.1.1.2. Tratando-se de sinistro envolvendo veículo zero quilômetro, o valor de indenização será considerado com base no valor do veículo novo da Tabela FIPE. A comprovação dar-se-á através de sua nota fiscal com início de cobertura contado da data da emissão da nota fiscal ou da data de saída do veículo na concessionária por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo Contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência (Tabela FIPE) quando da liquidação do sinistro.

3.2. Da Apólice:

3.2.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o Contratante, devendo constar, impreterivelmente, os itens a seguir, de acordo com as especificações e valores estabelecidos:

- a)** casco - valor referenciado, 100% (cem por cento) tabela FIPE, no que couber;
- b)** responsabilidade civil facultativa (RCF) - danos materiais;
- c)** responsabilidade civil facultativa (RCF) - danos corporais;
- d)** responsabilidade civil facultativa (RCF) - danos morais;
- e)** valor acidentes pessoais por passageiro (APP) - morte;
- f)** valor acidentes pessoais por passageiro (APP) - invalidez permanente (total ou parcial);
- g)** valor acidentes pessoais por passageiro (APP) - despesas médico-hospitalares;
- h)** bônus, quando houver;
- i)** assistência 24 horas;
 - i.1)** assistência 24 horas em todo o território nacional, inclusive com serviço de socorro (guincho), sem limite de quilometragem em qualquer caso que impossibilite o regular funcionamento do veículo segurado, impedindo-o de se locomover por seus próprios meios, além daqueles já definidos neste Termo;
- j)** cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
- k)** valor da franquia de vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
- l)** valor da franquia (NORMAL);

l.1) caso não venha expressamente definida na proposta/apólice a nomenclatura “FRANQUIA NORMAL”, será esta considerada, cujo valor máximo não poderá exceder os limites previstos na tabela constante do subtópico 3.2.4 abaixo;

m) identificação e descrição do veículo com suas devidas especificações;

n) prêmios discriminados por cobertura; e,

o) utilização do trabalho e profissional.

3.2.2. Em se tratando de RCF - Responsabilidade Civil Facultativa, o valor de indenização será de no mínimo:

a) Danos materiais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

b) Danos corporais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

c) Danos morais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2.3. Em se tratando de APP - Seguro de Acidentes Pessoais por Passageiros, inclusive o motorista, o valor de indenização será de no mínimo:

a) Morte acidental: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) Invalidez permanente, total ou parcial: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

c) Despesas médico-hospitalares: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2.4. Os limites de indenização por cobertura, bem como o VALOR MÁXIMO DA FRANQUIA ADMITIDA, conforme valores constantes dos subtópicos e alíneas acima ficam assim definidos:

VEÍCULOS	ANO/ MODELO	COBERTURA	CASCO	FRANQUIA MÁXIMA ADMITIDA (RS)	DMT (RS)	DCT (RS)	DM (RS)	APP (DMH) (RS)	ASSIST. 24H	VIDROS
GM S 10, Nac. 2.8 LS TDI 4x4	ONI-2378	C.I.R.	100% Fipe	5.460,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Renault Partner 1.6	PRY-8037	C.I.R.	100% Fipe	4.927,65	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Fiat Ducato Cargo 2.3 ME Curto	PRJ-9314	C.I.R.	100% Fipe	6.552,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Renault Master 2.3 16V Diesel	PRC-8665	C.I.R.	100% Fipe	6.552,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Renault Master 2.3 16V Diesel	PRF-4147	C.I.R.	100% Fipe	6.552,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Renault Master 2.3 DCI Executive 16L Longo	PRP-6322	C.I.R.	100% Fipe	6.552,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Renault Master 2.3 DCI Executive 16L Longo	PRX-7657	C.I.R.	100% Fipe	6.552,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Mercedes Benz Sprinter 415 CDI 2.2 BI Turbo T Alto	QTS-5556	C.I.R.	100% Fipe	8.046,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Mercedes Benz Sprinter 415 CDI 2.2 BI Turbo T Alto	PQR-2F67	C.I.R.	100% Fipe	7.000,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Fiat Ducato Combinato 2.3 ME Diesel	NVQ-8823	R.C.F.	-	0,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo

Saveiro Ambulância	NLR-9039	R.C.F.	-	0,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Renault Kangoo	OMI-0336	R.C.F.	-	0,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Fiat Ducato Combinato 2.3 ME Diesel	OGH-3671	R.C.F.	-	0,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Renault Master 2.3 DCI Executive 16L Longo	PQT-3651	C.I.R.	100% Fipe	9.632,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Renault Master 2.3 DCI Executive 16L Longo	QUA-7956	R.C.F.	-	0,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Renault Master 2.3 DCI Executive 16L Longo	PRJ-5704	C.I.R.	100% Fipe	10.555,04	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Renault Master 2.3 DCI Executive 16L Longo	PRJ-5524	C.I.R.	100% Fipe	10.555,04	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Renault Master 2.3 DCI Executive 16L Longo	PRJ-5664	C.I.R.	100% Fipe	10.555,04	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Mercedes Benz Sprinter 415 CDI 2.2 BI Turbo T Alto	PRD-7449	C.I.R.	100% Fipe	8.046,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Kombi Lotação	NKD-2116	R.C.F.	-	0,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Kombi Lotação	NWH-7361	R.C.F.	-	0,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
MI L200 Triton GLX 3.2 CD TB Int. Diesel MEC	PRH-1654	C.I.R.	100% Fipe	6.889,05	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
MI L200 Triton Sport GLX 2.4 CD Diesel MEC	PRR-0342	C.I.R.	100% Fipe	6.889,05	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
MI L200 Triton GLX 3.2 CD Diesel MEC	NVQ-6119	R.C.F.	-	0,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
GM S 10	KFB-3469	R.C.F.	-	0,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Fiat Mobi Like 1.0 Fire Flex	PRH-1374	C.I.R.	100% Fipe	2.791,95	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Fiat Mobi Like 1.0 Fire Flex	PRH-1544	C.I.R.	100% Fipe	2.791,95	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Fiat Mobi Like 1.0 Fire Flex	PQF-4545	C.I.R.	100% Fipe	2.791,95	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
VW Gol Trendline 1.0 Flex 12V 5P	PRM-1742	C.I.R.	100% Fipe	2.899,05	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
VW Gol L MB5 1.6 Flex 5P	RBG-3J57	C.I.R.	100% Fipe	3.033,45	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
VW Gol L MB5 1.6 Flex 5P	RBG-3J47	C.I.R.	100% Fipe	3.033,45	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
VW Gol L MB5 1.0 Flex 3P	NWR-9727	R.C.F.	-	0,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
VW Gol L MB5 1.0 Flex 5P	OGY-1211	R.C.F.	-	0,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Fiat Palio Weekend Trekking 1.6 16V Flex	NVO-5742	C.I.R.	100% Fipe	2.894,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Palio Fiat Gasolina 5P	NGB-5064	R.C.F.	-	0,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Fiat Saveiro 1.6 Flex	OGL-8662	R.C.F.	-	0,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Doblô Fiat 1.4 Flex	NLB-7028	R.C.F.	-	0,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Fiat Strada Fire 1.4 Flex	NWA-5378	R.C.F.	-	0,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Fiat Strada Trek 1.4 Flex	NGD-7385	R.C.F.	-	0,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Fiat Strada Fire 1.4 Flex	NGZ-6311	R.C.F.	-	0,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Fiat Uno Economy 1.0 Flex 5P	NLR-7253	R.C.F.	-	0,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Fiat Uno Mille 1.0 Flex 5P	NKJ-0998	R.C.F.	-	0,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Fiat Uno Attractive 1.4 Flex 5P	NVU-1977	R.C.F.	-	0,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo
Fiat Uno Economy 1.0 Flex 5P	OGH-6686	R.C.F.	-	0,00	200.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	Completa	Completo

GLOSSÁRIO:

C.I.R. = Colisão, Incêndio e Roubo
C.R.F. = Responsabilidade Civil Facultativa
DMT = Danos Materiais a Terceiros
DCT = Danos Corporais a Terceiros
DM = Danos Morais a Terceiros
APP (DMH) PASSAGEIRO = Acidentes Pessoais por Passageiro com Cobertura de Morte, Invalidez e Despesas Médico-Hospitalares
ASSIST. 24H = Assistência 24 horas completa (em caso de sinistro o guincho é KM ilimitado e pane o guincho é de 200km)
Vidros – Completo = Vidros, Retrovisores, Faróis e Lanternas

3.2.4.1. O interessado não poderá apresentar valor da FRANQUIA MÁXIMA superior ao definido na tabela acima, sob pena de desclassificação.

3.3. Da Avaria:

3.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;

3.3.2. Após procedimento de recuperação pela Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da “Cláusula de Avaria”;

3.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;

3.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme subtópico 3.11 destas Especificações Técnicas, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

3.4. Do Aviso de Sinistro:

3.4.1. A Contratada deverá colocar à disposição do Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

3.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

3.4.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a Contratada terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

3.4.4. Havendo a necessidade de reboque, a Contratada deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

3.5. Dos Bônus:

3.5.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos na Tabela constante do subtópico 8.1 deste Instrumento;

3.5.2. A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 01 (um), se for o caso, de acordo com informações de ocorrência de sinistros, de acordo com a Tabela constante do subtópico 8.1 deste Termo.

3.6. Do endosso:

3.6.1. Caso a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO adquira novos veículos, estes poderão, ao longo da vigência do contrato, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso;

3.6.2. Qualquer alteração, tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo Contratante - Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO e processada pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos subtópicos 3.15 e 3.16 destas Especificações Técnicas.

3.7. Da franquia:

3.7.1. A franquia considerada será do tipo **NORMAL**, que é a participação máxima obrigatória da Secretaria Municipal/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO em caso de sinistro, observado os valores máximos admitidos definidos na Tabela constante do subtópico 3.2.4 deste Termo.

3.7.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio) de acordo com as coberturas aqui estipuladas;

3.7.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo definido na Tabela constante do subtópico 3.2.4 deste Instrumento, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes da Tabela constante do subtópico 8.1 deste Termo, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores;

3.7.1.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata o subtópico 3.7.1 destas Especificações Técnicas;

3.7.1.3.1. A franquia de que trata este subtópico será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a

quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna;

3.7.1.4. Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a Contratada não cobrará franquia para esses serviços;

3.7.1.5. Em caso de sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;

3.7.1.6. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;

3.7.1.7. A franquia somente será cobrada quando houver danos parciais, sendo isenta nos casos de uso da cobertura abrangente (furto, roubo, colisão, incêndio, danos decorrentes de fenômenos da natureza) com perda total (indenização integral), e em caso de evento/sinistro em que o responsável seja o Contratante quando o dano for causado apenas a terceiros.

3.8. Salvados:

3.8.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;

3.8.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da Contratada junto aos órgãos pertinentes.

3.9. Dos Sinistros:

3.9.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até à oficina autorizada pelo Contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

3.9.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;

-
- 3.9.1.2.** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
 - 3.9.1.3.** Raios e suas consequências;
 - 3.9.1.4.** Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
 - 3.9.1.5.** Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
 - 3.9.1.6.** Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
 - 3.9.1.7.** Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
 - 3.9.1.7.1.** Em casos de que trata o subtópico acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado;
 - 3.9.1.8.** Granizo;
 - 3.9.1.9.** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
 - 3.9.1.10.** Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto no item 3.8.1.2 e 3.8.1.3;
 - 3.9.1.11.** Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
 - 3.9.1.12.** Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
 - 3.9.1.13.** Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - a) chaveiro;
 - b) reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela Contratante;
 - c) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

3.10. Da Vistoria Prévia:

- 3.10.1.** As licitantes interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, localizada na BR-050 Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão-GO, no horário das 08h às

11h e das 13h às 16h;

3.10.2. A vistoria deverá ser agendada previamente junto a Coordenação de Frotas da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio dos telefones: (64) 3441-2692 / 3442-6022 e 3411-1770;

3.10.2.1. O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de, no mínimo, 72 (setenta e duas) antes da vistoria a ser realizada e só deverá acontecer até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do certame;

3.10.2.2. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos;

3.10.3. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

3.11. Regulação de Sinistro:

3.11.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

3.11.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente;

3.11.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Contratante;

3.11.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

3.11.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Contratante, não cabendo, pela Contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

3.11.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;

3.11.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subtópico anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

3.12. Da Indenização:

3.12.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora;

3.12.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora;

3.12.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Fundo Municipal de Saúde e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

3.13. Da Indenização Integral:

3.13.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

3.13.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;

3.13.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

3.14. Do Questionário de Avaliação de Risco:

3.14.1. Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas devidamente habilitados e vinculados à Administração, de acordo com suas devidas categorias;

3.14.1.1. Perfil do Motorista: motorista indeterminado. Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de precificação/fixação do seguro a ser contratado. Será levado em conta o tipo de veículo e sua utilização, como por exemplo, se Van de transporte de passageiros ou Van ambulância;

3.14.2. Os veículos objeto do presente Instrumento, quando não estão a serviço do Contratante, são recolhidos e guardados em estacionamento fechado e privativo (pátio interno da Secretaria Municipal de Saúde), juntamente com o restante da frota;

3.14.3. Diante das informações fornecidas nos subtópicos acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

3.15. Da Inclusão e Substituição:

3.15.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a Contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação;

3.15.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

3.15.3. A devolução deverá ser realizada mediante depósito/transferência em conta bancária de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, a Diretoria de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde;

3.15.4. Caberá a Diretoria de Compras e Suprimentos, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a Contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

3.16. Da Exclusão:

3.16.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a Contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$\boxed{X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT}$$

onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

-
- 3.16.2.** O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento;
- 3.16.3.** Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias;
- 3.16.4.** A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito/transferência em conta bancária de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, a Diretoria de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde.
- 3.17. Dos prazos:**
- 3.17.1.** O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses;
- 3.17.2.** Caberá à Contratada emitir a Apólice de Seguro e entregá-la a Coordenação de Frotas do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO ou disponibiliza-la para o Contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento pela Contratada da nota de empenho emitida pelo Contratante. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como classe de bônus, etc.;
- 3.17.3.** Atender aos chamados e/ou ligações telefônicas da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO a qualquer hora do dia ou da noite;
- 3.17.4.** O prazo máximo para a liberação dos serviços/reparos na oficina será de 05 (cinco) dias, contados do envio de toda documentação necessária para comunicação e análise do sinistro;
- 3.17.5.** O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados do envio de toda documentação necessária para comunicação e análise do sinistro.
- 3.18.** O veículo segurado está livre de quilometragem durante o período de vigência do Seguro.
- 3.19.** A cobertura prevista deverá ter abrangência em todo o território nacional.
- 3.20.** As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

4. DA METODOLOGIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice	15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato
Alterações na apólice (endosso)	30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial da solicitação pelo Contratante.
Autorização de reparos em caso de perda parcial	A autorização dos reparos junto à oficina conveniada deverá ser feita num prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos apresentados pelo segurado ou beneficiário(s). A contagem do prazo poderá ser suspensa quando, no caso de dúvida fundada e justificável, forem solicitados novos documentos, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências pelo segurado ou beneficiário. É essencial que o segurado ou beneficiário solicite à sociedade seguradora o devido protocolo que identifique a data do recebimento do aviso de sinistro e respectivos documentos.
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto, colisão, incêndio e danos decorrentes da natureza (cobertura compreensiva)	A autorização das indenizações nos casos de roubo, furto, colisão, incêndio e danos decorrentes da natureza (cobertura compreensiva) deverá ser feita num prazo não superior a 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos apresentados pelo segurado ou beneficiário(s). A contagem do prazo poderá ser suspensa quando, no caso de dúvida fundada e justificável, forem solicitados novos documentos, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências pelo segurado ou beneficiário. É essencial que o segurado ou beneficiário solicite à sociedade seguradora o devido protocolo que identifique a data do recebimento do aviso de sinistro e respectivos documentos.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento das Propostas é o de **Menor Preço Global**, respeitado o valor máximo unitário de cada item da Tabela de Avaliação do Custo e Descrição do Objeto (subtópico 2.1).

6. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

6.1. A adjudicação será **GLOBAL**.

6.2. Justifica-se a adoção desta forma de adjudicação uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde, lançando-se do poder discricionário que tem, entendeu que a adjudicação por preço global é a melhor forma de contratação dos serviços objeto deste Termo, tendo em vista a necessidade de se padronizar as rotinas administrativas, a otimização da logística da prestação do serviço, equilíbrio e segurança entre as partes e atendimento aos princípios da economicidade e praticidade, culminando numa cobertura célere e eficaz, objetivando uma maior economia em função do custo benefício (economia em escala), não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação aos serviços ofertados.

6.3. A possibilidade da prestação dos serviços ser realizada por vários prestadores não é desejável e nem benéfica à “padronização das rotinas administrativas, a otimização da logística da prestação do serviço, equilíbrio e segurança entre as partes e atendimento aos princípios da economicidade e praticidade”, podendo comprometer todo o planejamento de execução do objeto e, conseqüentemente, acarretar um grande prejuízo ao erário público.

6.4. Não entendemos que adjudicação pelo PREÇO GLOBAL, considerando todos os itens da Tabela constante do subtópico 2.1 deste Termo como se fossem um único item, e respeitado o valor máximo unitário de cada item, irá comprometer a competitividade do procedimento e sim, que haverá economicidade devido ao ganho de escala na execução dos serviços, além de facilitar e otimizar o controle e a gestão do contrato.

6.5. Portanto, essa decisão visa aumentar a economicidade devido ao ganho de escala na execução dos serviços e, principalmente, evitar a maximização da influência de fatores que contribuiriam para tornar mais dispendiosa a contratação, dificultando assim o acompanhamento e a fiscalização dos contratos, sobretudo, considerando a escassez de mão de obra disponível para executar tais atividades na Secretaria Municipal de Saúde e também por conter diversidade sobre os tipos e natureza dos veículos, o que poderia culminar em uma licitação deserta para alguns itens, tendo em vista alguns deles tratar-se de veículos do tipo ambulância e que estejam fora do critério de aceitação de risco de algumas seguradoras, causando imensuráveis prejuízos à Administração. A adoção do menor preço global levará ao agrupamento de todos os veículos como se fossem um único item, culminando em equilíbrio e segurança entre as partes e atendimento aos princípios da economicidade e praticidade, o que não seria possível com o fracionamento dos itens.

6.6. Corroborar neste entendimento o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo

indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (**Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge**).

6.7. Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

6.8. Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas da União tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade. Por isto dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por preço global, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação dos serviços especificados no tópico 2 deste Instrumento visa ao atendimento das necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, utilizados para o transporte rotineiro de pacientes em tratamento médico em Goiânia-GO, Barretos-SP, Brasília-DF, Uberlândia-MG, dentre outros, bem como o transporte de servidores e profissionais de saúde em deslocamentos diários na sede do Município e distritos para a implementação, desenvolvimento, execução e acompanhamento de ações de saúde e no abastecimento e manutenção das diversas unidades de saúde, no âmbito do cumprimento de suas tarefas e funções, além de cursos e reuniões em outros municípios.

7.2. A Secretaria Municipal de Saúde, como órgão responsável pela gestão dos serviços públicos de saúde do Município de Catalão-GO, necessita rotineiramente viabilizar o transporte descrito no subtópico acima. O deslocamento constante desses veículos pode acarretar colisões e acidentes em geral, inclusive com animais na pista. Ademais, há ainda o risco da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão vir civilmente a ser responsabilizada por danos materiais, corporais e morais a terceiros quando o acidente for considerado de responsabilidade do servidor que estiver conduzindo o veículo no momento do acidente.

7.3. Desta forma, a contratação de Seguro para os veículos da frota da Secretaria da Saúde objetiva precaver a instituição contra problemas de sinistros e/ou acidentes que porventura esses veículos venham a sofrer durante a realização de atividades inerentes a função as quais se destinam, revertendo-se em economicidade e dando mais segurança aos servidores e passageiros/pacientes que deles fazem uso, assegurando a prestação regular dos serviços públicos por parte desta Secretaria, uma vez que a falta de cobertura de seguro total pode acarretar sérios prejuízos à Administração.

7.4. O quantitativo solicitado levou em consideração os veículos que necessitam de cobertura de Seguro Total em face das suas atividades diárias e os serviços básicos necessários para a sua cobertura (furto, roubo, colisão, incêndio, danos decorrentes de fenômenos da natureza, franquia, indenizações por danos materiais, corporais, morais, morte, invalidez, despesas médico-hospitalares e assistência 24h).

7.5. Diante do exposto, fica evidenciado que a contratação desse serviço é de fundamental importância, uma vez que a cobertura securitária objetiva dar mais segurança ao atendimento e locomoção dos servidores e pessoas/pacientes transportadas em tratamento médico para outros municípios, bem como proteger o patrimônio público de riscos e eventuais sinistros e garantir a indenização deste órgão e pessoas envolvidas na eventual ocorrência desses sinistros.

8. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS

8.1. O quantitativo especificado neste Termo foi obtido a partir de levantamento realizado pela Coordenação de Frotas do Fundo Municipal de Saúde, da necessidade de contratação de Seguro Total para os veículos automotores pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde, num total de **44 (quarenta e quatro)**, conforme relacionados na Tabela abaixo:

ITEM	VEÍCULOS	PLACA	ANO/ MOD.	CHASSI	UTILIDADE/ USO	BÔNUS	SINISTRO
01	GM S 10, Nac. 2.8 LS TDI 4x4	ONI-2378	2015	9BG144DK0FX415460	Pick-Up Ambulância	0	Não
02	Renault Partner 1.6	PRY-8037	2018/ 2019	8AEGCNFN8KG509051	Pick-Up Ambulância	0	Não
03	Fiat Ducato Cargo 2.3 ME Curto	PRJ-9314	2017	93W244F1RH2163810	Van - Ambulância	0	Não
04	Renault Master 2.3 16V Diesel	PRC-8665	2017/ 2018	93YMAFEXAJJ990233	Van - Ambulância	0	Não
05	Renault Master 2.3 16V Diesel	PRF-4147	2017/ 2018	93YMAFEXAJJ091470	Van - Ambulância	0	Não
06	Renault Master 2.3 DCI Executive 16L	PRP-6322	2018	93YMAF4XEKJ228290	Van - Ambulância	0	Não

	Longo						
07	Renault Master 2.3 DCI Executive 16L Longo	PRX-7657	2018/2019	93YMAFEXCKJ415843	Van - Ambulância	0	Não
08	Mercedes Benz Sprinter 415 CDI 2.2 BI Turbo T Alto	QTS-5556	2019	8AC906633KEI73082	Van - Ambulância	0	Não
09	Mercedes Benz Sprinter 415 CDI 2.2 BI Turbo T Alto	PQR-2F67	2018	8AC906633KE154937	Van - Ambulância	0	Sim
10	Fiat Ducato Combinato 2.3 ME Diesel	NVQ-8823	2010	93W245G34B2053981	Van - Ambulância	0	Não
11	Saveiro Ambulância	NLR-9039	2011	9BWKB05U6CP050837	Particular	0	Não
12	Renault Kangoo	OMI-0336	2013	BA1FC1415DL451319	Particular	0	Não
13	Fiat Ducato Combinato 2.3 ME Diesel	OGH-3671	2011	93W244K24C2075237	Van-Particular	0	Não
14	Renault Master 2.3 DCI Executive 16L Longo	PQT-3651	2016	93YMEN47EHJ255174	Van-Particular	0	Sim
15	Renault Master 2.3 DCI Executive 16L Longo	QUA-7956	2018/2019	93YMAF4XEKJ6482274	Van-Particular	0	Não
16	Renault Master 2.3 DCI Executive 16L Longo	PRJ-5704	2017/2018	93YMEN4XEJ917008	Van-Particular	0	Não
17	Renault Master 2.3 DCI Executive 16L Longo	PRJ-5524	2017/2018	93YMEN4XEJ811009	Van-Particular	0	Não
18	Renault Master 2.3 DCI Executive 16L Longo	PRJ-5664	2017/2018	93YMEN4XEJ917006	Van-Particular	0	Não
19	Mercedes Benz Sprinter 415 CDI 2.2 BI Turbo T Alto	PRD-7449	2019	8AC906633KE169341	Van-Particular	0	Não
20	Kombi Lotação	NKD-2116	2008	9BWMF07X99P013214	Particular	0	Não
21	Kombi Lotação	NWH-7361	2010	9BWMF07X9BP018001	Particular	0	Não
22	MI L200 Triton GLX 3.2 CD TB Int. Diesel MEC	PRH-1654	2017/2018	93XXNKB8TJCH32437	Particular	0	Não
23	MI L200 Triton Sport GLX 2.4 CD Diesel MEC	PRR-0342	2018	93XLJKL1TJCJ08287	Particular	0	Não
24	MI L200 Triton GLX 3.2 CD Diesel MEC	NVQ-6119	2011	93XHNC740CCB83310	Particular	0	Não
25	GM S 10	KFB-3469	2002	93W245G3382019095	Particular	0	Não
26	Fiat Mobi Like 1.0 Fire Flex	PRH-1374	2017/2018	9BD341A5XJY492259	Particular	0	Não
27	Fiat Mobi Like 1.0 Fire Flex	PRH-1544	2017/2018	9BD341A5XJY492230	Particular	0	Não
28	Fiat Mobi Like 1.0 Fire Flex	PQF-4545	2016	9BD341A5XHY447307	Particular	0	Não
29	VW Gol Trendline 1.0 Flex 12V 5P	PRM-1742	2018	9BWAG45U1JT084578	Particular	0	Não
30	VW Gol L MB5 1.6 Flex 5P	RBG-3J57	2020/2021	9BWAB45U7MT067738	Particular	0	Não
31	VW Gol L MB5 1.6 Flex 5P	RBG-3J47	2020/2021	9BWAB45U3MT066716	Particular	0	Não
32	VW Gol L MB5 1.0	NWR-9727	2011	9BWAA05W3C9018914	Particular	0	Não

	Flex 3P						
33	VW Gol L MB5 1.0 Flex 5P	OGY-1211	2012	9BWAA05W9CP092595	Particular	0	Não
34	Fiat Palio Weekend Trekking 1.6 16V Flex	NVO-5742	2011	9BD17350EC4364025	Particular	0	Não
35	Palio Fiat 1.0 Gasolina 5P	NGB-5064	2006	9BD17146G72764373	Particular	0	Não
36	Fiat Saveiro 1.6 Flex	OGL-8662	2012	9BWL05U8CP165511	Particular	0	Não
37	Doblô Fiat 1.4 Flex	NLB-7028	2010	9BD119205A1066024	Particular	0	Não
38	Fiat Strada Fire 1.4 Flex	NWA-5378	2010	9BD27833MB7337399	Particular	0	Não
39	Fiat Strada Trek 1.4 Flex	NGD-7385	2006	9BD27808A72524492	Particular	0	Não
40	Fiat Strada Fire 1.4 Flex	NGZ-6311	2007	9BD2783A77000447	Particular	0	Não
41	Fiat Uno Economy 1.0 Flex 5P	NLR-7253	2009	9BD15822AA6284997	Particular	0	Não
42	Fiat Uno Mille 1.0 Flex 5P	NKJ-0998	2010	9BD15844AA6436090	Particular	0	Não
43	Fiat Uno Attractive 1.4 Flex 5P	NVU-1977	2011	9BD195183C0242749	Particular	0	Não
44	Fiat Uno Economy 1.0 Flex 5P	OGH-6686	2011	9BD195173C0271241	Particular	0	Não

8.2. Desta forma, tendo em vista tratar-se apenas de estimativa para os próximos 12 (doze) meses diante da demanda atual, pode essa quantidade variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Secretaria, podendo, ainda, ser utilizados parcialmente conforme a necessidade e interesses administrativos do Fundo Municipal de Saúde. Pode essa quantidade variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Administração.

8.3. Portanto, os quantitativos foram estimados para atender as necessidades essenciais ao funcionamento adequado da frota de veículos automotores pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde e relacionados na Tabela acima, não estando o Fundo Municipal de Saúde obrigado à contratação de quantidades mínimas ou máximas.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

9.1. Os serviços a serem contratados possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/02, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial.

10. DA VISTORIA

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as licitantes, representadas por profissionais devidamente indicados pelas mesmas, poderão realizar vistoria nos veículos a serem segurados, com agendamento prévio de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização da vistoria e só deverá acontecer até 48 (quarenta e oito) horas) antes do início do certame, de segunda à sexta-feira, diretamente com o servidor Fernando César da Costa, pelos telefones: **(64) 3442-6022 / 3411-1770 / 3441-2692, e-mail: frotafms@gmail.com ou na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, Catalão-GO;**

10.1.1. Para a vistoria a licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

10.1.2. O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 48 (quarenta e oito) horas) antes da data prevista para a abertura da sessão pública de julgamento das propostas.

10.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

11. DOS DISPOSITIVOS LEGAIS A SEREM OBSERVADOS

11.1. Para elaboração do processo de contratação dos serviços especificados neste Termo, deverão ser observadas as seguintes legislações e instruções abaixo relacionadas, e as demais legislações aplicáveis a espécie, visando garantir a aplicação dos princípios legais inerentes e obrigatórios à Administração Pública em suas contratações, bem como na contratação específica dos serviços objeto deste Termo:

- a) **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores:** que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para

aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

b) **Decreto Municipal nº 1.499, de 29 de maio de 2007**: que dispõe sobre a regulamentação da licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, no âmbito municipal (**aplicação por analogia nas disposições que couberem**);

c) **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**: que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

d) **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**: que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

e) **Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000**: que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

f) **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**: que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

g) **Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014**: que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nº 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;

h) **Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018**: que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

o) **Instrução Normativa nº 00008, de 07 de dezembro de 2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás**: que estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de

procedimentos licitatórios;

p) **Instrução Normativa nº 010, de 09 de dezembro de 2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás**: que dispõe sobre a formalização e apresentação dos instrumentos de planejamento governamental – PPA, LDO e LOA, das licitações e contratos, dos atos de pessoal – concursos, admissões, aposentadorias e pensões e dos relatórios da LRF, referentes ao exercício de 2016 e seguintes.

12. DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA DE PARTICIPAÇÃO DAS LICITANTES E DA PROPOSTA

12.1. Poderão participar deste certame todas as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos, autorizadas a operar em situação regular junto à SUSEP.

12.2. Condição específica da Proposta:

12.2.1. Como condição específica da Proposta será exigido das licitantes que informe obrigatoriamente na Proposta o tipo de franquia ofertada.

13. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A Contratada deverá emitir a Apólice de Seguro e entregá-la a Coordenação de Frotas do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, ou disponibiliza-la para o Contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento pela Contratada da nota de empenho emitida pelo Contratante. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como classe de bônus, etc.;

13.1.1. A apólice será recebida, provisoriamente, pelo Coordenador de Frotas da Secretaria Municipal de Saúde que terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade;

13.1.2. Após verificada a conformidade com as especificações técnicas, a apólice será recebida definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou atesto no documento de cobrança, que será remetido ao setor competente para pagamento.

13.2. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a Contratada disporá de 15 (quinze) dias corridos a contar do

recebimento do pedido expresso pelo Contratante;

13.2.1. A inclusão e/ou correções de que trata o subtópico anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pela Coordenação de Frotas do Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO.

13.3. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

13.4. Fica expressamente proibido, no âmbito desta contratação, a prestação dos serviços objeto deste Termo para veículos não pertencentes ou vinculados ao Contratante e/ou sem a anuência expressa deste.

13.5. Fica vedado o substabelecimento da prestação dos serviços contratados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e não pela substabelecida.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Além das obrigações legais, o Contratante deverá:

14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

14.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços ofertados com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada;

14.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes a boa execução do objeto e que venham a ser solicitados pela Contratada;

14.1.4. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

14.1.5. Comunicar à Contratada ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;

14.1.6. Providenciar o Registro de Ocorrência junto aos Órgãos competentes de Trânsito, em casos de sinistros;

14.1.7. Fornecer à Contratada ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;

- 14.1.8.** Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
- 14.1.9.** Aguardar autorização da Empresa contratada para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado;
- 14.1.10.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 14.1.11.** Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 14.1.12.** Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 14.1.13.** Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
- 14.1.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores;
- 14.1.15.** Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo e no contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** Além das obrigações legais, a Contratada deverá:
- 15.1.1.** Executar os serviços contratados, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 15.1.2.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 15.1.3.** Cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo e as indenizações ou prestações de serviços correspondente a cobertura de seguro contratado, conforme segue:
- a)** roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;

-
- b)** danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais, corporais e morais causados a terceiros;
 - c)** colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento;
 - d)** raio e suas consequências;
 - e)** incêndio e explosão, exceto atos de vandalismo;
 - f)** queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
 - g)** acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado conforme legislação vigente;
 - h)** submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
 - i)** chuva/queda de granizo;
 - j)** responsabilidade civil facultativa (RCF - Danos Materiais, Corporais e Morais);
 - l)** acidente pessoal por passageiro (APP - Morte, Invalidez e Despesas Médico-hospitalares);
 - m)** cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - m.1)** chaveiro;
 - m.2)** assistência dia e noite (24 horas) com cobertura de guincho ilimitada em qualquer caso que impossibilite o regular funcionamento do veículo segurado, impedindo-o de se locomover por seus próprios meios, além daqueles já definidos neste instrumento.
 - m.3)** guincho sem limite de quilometragem, dentro e fora do Estado de Goiás;
 - m.4)** transporte (taxi ou o meio que for conveniente) dos passageiros do veículo segurado decorrente de acidente, exceto veículos do tipo Van e Ambulância;
 - m.5)** transporte (taxi ou o meio que for conveniente) dos passageiros do veículo segurado decorrente de roubo/furto, exceto veículos do tipo Van e Ambulância.
- 15.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 15.1.5.** Caso a Contratada não tenha condições operacionais de executar os serviços conforme solicitado pelo órgão responsável do Contratante, deverá arcar com a referida execução, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outra empresa;

-
- 15.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 15.1.7.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 15.1.8.** Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que o contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 15.1.9.** Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência do contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;
- 15.1.10.** Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- 15.1.11.** Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços e/ou empregados da Contratada;
- 15.1.12.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto desta contratação. Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 15.1.13.** Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do contrato;
- 15.1.14.** A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre os serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto desta contratação, afastado

o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre o contrato;

15.1.15. A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

15.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

15.1.17. Credenciar junto ao Contratante um representante ou preposto para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos do contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;

15.1.18. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

15.1.19. Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;

15.1.20. Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução do contrato;

15.1.21. Comunicar ao Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

15.1.22. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 15.1.23.** Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização do contrato, não atrasando ou negligenciando a sua execução;
- 15.1.24.** Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;
- 15.1.25.** Não caucionar ou utilizar o contrato ou qualquer documento oriundo do mesmo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 15.1.26.** Emitir Nota Fiscal, destacando no campo descrição, o número da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviços a que se refere, o número do contrato, o valor da apólice, o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos, quando for o caso;
- 15.1.27.** Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do contrato;
- 15.1.28.** Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Apólice de Seguros, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, devendo a mesma ser atestada pelo fiscal do contrato.
- 16.2.** Os pagamentos serão efetuados imediatamente, em parcela única ou parcelado, após a emissão da Apólice de Seguros, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 16.3.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, CNPJ nº 03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.
- 16.4.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A execução do contrato, bem como a execução dos serviços, serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo Contratante, permitida a assistência de terceiros, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a contratação, e de tudo dará ciência à Administração, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).

17.2. O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas.

17.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

17.4. A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo, nos termos dos atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subtópico acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

18.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação pelo atraso na entrega da apólice, até o 5º (quinto) dia;

18.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação pelo atraso na entrega da apólice, a partir do 6º (sexto) dia;

18.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subtópico acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.5. O Contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

18.2.6. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação;

18.2.6.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subtópico 18.2.5 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento Contratual.

18.2.7. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no instrumento Contratual, será aplicada sobre o valor da contratação multa de:

- a) 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso;
- b) 10% (dez por cento) a partir do 6º dia de atraso;
- c) 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do objeto contratado;
- d) 20% (vinte por cento) pela inexecução total do objeto contratado.

18.2.8. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a

Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

18.2.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

18.2.10. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catalão, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;

18.2.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

18.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente as Leis nº 8.666/93 e 9.784/99.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução dos serviços objeto deste Termo, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

20. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, 23 de dezembro de 2020.

Elaborado por:

Fernando César da Costa
Coordenador de Frotas do FMS